

E S T A T U T O

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, CLORO E DERIVADOS - ABICLOR

CONSOLIDAÇÃO APROVADA PELA AGE DE 16 DE MAIO DE 2005

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, CLORO E DERIVADOS - ABICLOR, sociedade sem fins lucrativos, doravante denominada ABICLOR, com prazo de duração indeterminado, se regerá por este estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A ABICLOR tem a sua sede e foro no Município de São Paulo, à Av. Chedid Jafet, 222, Bloco C, 4º Andar, Vila Olímpia, CEP 04551-061 e âmbito de ação em todo território nacional, cabendo a Assembléia Geral decidir pela instalação de seções regionais em qualquer ponto do país.

Art. 3º - A ABICLOR tem por objetivos:

- a) Fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento técnico das indústrias de álcalis, cloro e derivados;
- b) Defender os interesses do setor que representa;
- c) Incentivar o intercâmbio e solidariedade entre as classes produtoras do país, exercendo ainda a prerrogativa de órgão técnico-consultivo no estudo e solução de problemas dos produtores de álcalis, cloro e derivados, instalados no Brasil;
- d) Promover congressos, convenções, exposições e conferências que aglutinem o setor industrial de álcalis, cloro e derivados, cuja realização contribua para o aperfeiçoamento do setor;
- e) Editar publicações especializadas, inclusive periódicas;
- f) Representar junto aos poderes federais, estaduais e municipais, os interesses das indústrias do setor;

- g) Realizar reuniões que congreguem entidades representativas de classes econômicas, pessoas jurídicas e pessoas físicas de reconhecido saber e experiência, para debaterem entre si, isolada ou conjuntamente, assuntos que interessem ao segmento industrial representado;
- h) Exercer, de modo geral, todas as atribuições reservadas pela Lei e pelo costume às associações civis;
- i) Representar, postular e defender os interesses dos seus Associados judicial e extrajudicialmente, quando devidamente autorizado pelo Conselho Diretor;

§ Único – Para a consecução destes objetivos, a ABICLOR poderá participar de outras entidades ou associações nacionais, regionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio Social

Art. 4º - O patrimônio da ABICLOR é constituído de todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros valores reconhecidos por lei.

Art. 5º - As fontes de receitas constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Rendas próprias dos imóveis que possuir;
- c) Eventuais subvenções do Poder Público;
- d) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- e) Doações e legados;
- f) Demais valores que receber, permitidos por lei.

Art. 6 - As receitas da ABICLOR se destinam a cobrir os custos operacionais da mesma, bem como as despesas de manutenção, salários e encargos sociais respectivos, remunerações diversas, aquisição de material de expediente, de consumo, móveis, utensílios, bens e valores, custeio de congressos e similares, contribuições diversas e as relativas a sua participação em outras entidades nacionais, regionais ou internacionais, serviços, representações, tributos, seguros,

assistência técnica e demais gastos autorizados, inclusive o intercâmbio associativo com o Sindicato Nacional da Indústria de Álcalis.

Art. 7º - Os sócios não respondem nem direta, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABICLOR e no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral que deliberar sobre sua extinção, devendo ser destinado à entidade de fins não econômicos ou instituição de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social

Art. 8º - O quadro social é constituído de número ilimitado de Sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Sócio Produtor;
- b) Sócio Contribuinte;
- c) Sócio Benemérito.

Art. 9º - Sócio Produtor é a pessoa jurídica que, no território brasileiro, exerça a atividade industrial de álcalis, cloro e derivados.

Art.10 - Sócio Contribuinte é toda Pessoa Jurídica, que esteja diretamente envolvida com a indústria de álcalis, cloro e derivados.

Art. 11 - Sócio Benemérito é a pessoa física que, por decisão da Assembléia Geral, tenha prestado relevantes serviços ao setor econômico representado pela ABICLOR.

§ Único - Cabe ao Conselho Diretor ou ao Sócio Produtor apresentar proposta com indicação de Sócio Benemérito.

Art. 12.- A admissão no quadro social, ressalvado o caso de Sócio Benemérito, cujo ingresso é regulado pelo parágrafo único do artigo 11, é da competência do Conselho Diretor. No caso de recusa deste, caberá recurso do interessado à Assembléia Geral.

Art. 13 - Os Sócios Produtores e Contribuintes pagarão as contribuições que forem aprovadas pela Assembléia, mediante proposta do Conselho Diretor.

Art. 14 - Os Sócios serão representados por qualquer de seus Diretores, Sócios ou procurador “ad negotia”, devidamente credenciados.

§ Único - O representante de sócio que perder esta condição, será automaticamente destituído de qualquer cargo ou função que esteja exercendo na ABICLOR, hipótese em que competirá ao Sócio a designação, em substituição, do destituído.

Art. 15 - São direitos dos Sócios:

§ 1º - do Sócio Produtor:

- a) Utilizar as vantagens e serviços da ABICLOR;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- c) Votar e ter representante votado para qualquer mandato estatutário, após 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, da sua filiação ao Quadro Social da ABICLOR;
- d) Recorrer ao órgão competente sobre violação aos seus direitos, expressos neste Estatuto;
- e) Submeter ao exame do Conselho Diretor, questões de interesse do setor e sugerir medidas julgadas convenientes;
- f) Participar de congressos e conclaves patrocinados por entidades nacionais, regionais ou internacionais, das quais a ABICLOR seja associada; e
- g) Receber publicações técnicas editadas pela ABICLOR, bem como, outras informações gerais do setor de álcalis, cloro e derivados.

§ 2º - do Sócio Contribuinte:

- a) Participar, sem direito a voto, das Assembléias e reuniões das Comissões Técnicas da ABICLOR, para debater e analisar assuntos de natureza técnica;
- b) Oferecer, no âmbito das Comissões Técnicas da ABICLOR, sugestões de temas a serem debatidos, bem como propor reuniões com vistas à elaboração de diretrizes e procedimentos de natureza técnica que interessem ao setor de álcalis, cloro e derivados;

- c) Receber publicações técnicas editadas pela ABICLOR, bem como outras informações gerais de caráter técnico que não sejam consideradas de interesse exclusivo dos sócios produtores;
- d) Participar de congressos e conclave patrocinados por entidades nacionais, regionais ou internacionais, das quais a ABICLOR seja associada.

§ 3º - do Sócio Benemérito:

- a) Tornar pública esta condição;
- b) Participar, sem direito a voto, das reuniões e Assembléias da ABICLOR.

Art. 16 - São obrigações dos sócios:

§ 1º - do Sócio Produtor:

- a) Respeitar e cumprir a legislação vigente no país, exercendo sua atividade em conformidade com os princípios da “Atuação Responsável”TM;
- b) Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos órgãos dirigentes da ABICLOR, bem como as decisões arbitrais que lhe tenha solicitado;
- c) Pagar sua contribuição social e outras contribuições que venham a ser criadas;
- d) Desempenhar os encargos e serviços associativos, para os quais haja sido eleito ou indicado;
- e) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e dos órgãos da ABICLOR a que pertença;
- f) Prestar informações e/ou esclarecimentos destinados a melhor instruir as reivindicações da ABICLOR aos poderes competentes;
- g) Fornecer dados estatísticos, quando solicitados, para que a ABICLOR mantenha um banco de dados atualizado, confiável e imediatamente disponível;
- h) Colaborar para a plena consecução dos fins sociais da ABICLOR.

§ 2º - do Sócio Contribuinte:

- a) Respeitar e cumprir a legislação vigente no país, exercendo sua atividade em conformidade com os princípios da “Atuação Responsável®”;
- b) Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos órgãos dirigentes da ABICLOR, bem como as decisões arbitrais que lhe tenha solicitado;
- c) Pagar sua contribuição social e outras contribuições que venham a ser criadas;
- d) Integrar ou se fazer representar, quando convocado, às reuniões das Comissões Técnicas.

§ 3º - do Sócio Benemérito:

- a) Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos órgãos dirigentes da ABICLOR;

Art. 17 - Os sócios, que descumprirem qualquer das obrigações estabelecidas neste Estatuto, poderão ser punidos com as penas de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 18 - Os Sócios Produtores e Contribuintes excluídos por atraso de pagamento, poderão reingressar no Quadro Social mediante nova proposta, desde que liquidem os débitos existentes até a data do desligamento, sujeitando-se, ainda, às demais condições para admissão, a juízo do Conselho Diretor.

§ Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto decretar a exclusão por descumprimento de obrigações, desde que não se refiram a atraso de pagamento, poderá ser apresentado recurso à Assembléia Geral.

Art.19 – Caberá a todas as categorias de sócios, respeitar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas no Código de Ética da ABICLOR, instituído pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembléia, que tem como objetivo regular o relacionamento entre os sócios, seus funcionários, membros dos órgãos estatutários e da administração pública.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da ABICLOR

Art. 20 - São órgãos da ABICLOR:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

§ Único - é vedado o recebimento de remuneração de qualquer natureza pelo exercício de cargos eletivos.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 21 - A Assembléia Geral, órgão soberano de poder máximo da ABICLOR, constitui-se da reunião dos Sócios em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria.

§ 1º - Para efeito de todas as normas deste Estatuto, o Sócio é considerado no pleno gozo de seus direitos sociais, provando sua quitação com as contribuições sociais e desde que não esteja cumprindo sanção imposta pelo Conselho Diretor;

§ 2º - A quitação de contribuições em atraso poderá ser feita na sede da ABICLOR até o último dia útil anterior à data da Assembléia.

Art. 22 - A Assembléia Geral pode ser:

- a) Ordinária, a realizar-se anualmente, dentro dos primeiros quatro meses do ano, e tem por objetivo apreciar o Relatório do Conselho Diretor, as suas contas, bem como, outros assuntos de interesse da ABICLOR que tenham constado da convocação, mediante convocação do Presidente, facultado a qualquer membro do Conselho Diretor convocá-la, quando o Presidente não o fizer, até trinta dias antes do término do prazo para a sua realização;
- b) Extraordinária, que poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Diretor em razão de deliberação da maioria de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de Sócios que representem, pelo menos um quinto dos sócios no gozo de seus direitos, para deliberar sobre assunto específico, que exija decisão em regime especial de urgência;
- c) Eleitoral, a se realizar a cada dois anos, durante o mês de maio.

§ único - A Assembléia Geral será convocada, com pelo menos trinta de antecedência, e o edital de convocação conterá a advertência de que, se não houver quorum, realizar-se-á em segunda convocação, uma hora após a hora marcada, com qualquer número de sócios presentes, respeitadas as disposições do parágrafo único, do Art. 26, deste Estatuto.

Art. 23 - Cabe ainda à Assembléia Geral:

- a) Votar o Estatuto ou alterá-lo no todo ou em parte;
- b) Resolver os casos que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor;
- c) Apreciar, em grau de recurso, a requerimento de interessado, toda e qualquer decisão do Conselho Diretor;
- d) Fazer a tomada e aprovação de contas;
- e) Deliberar sobre a dissolução da ABICLOR e fixar o destino a ser dado ao patrimônio desta;
- f) Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal

Art. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos Sócios quites e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios quites, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 25 - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente ou pela maioria do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos sócios quites e nela somente poderão ser debatidos os assuntos que constarem de sua respectiva convocação.

Art 26 - A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente da ABICLOR ou seu substituto, que convidará até dois associados para secretários, formando-se, assim, a Mesa Diretora.

Art. 27 - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ Único - As deliberações sobre reforma ou alteração do Estatuto, desconstituição dos órgãos estatutários e dissolução da ABICLOR exigem, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim e em gozo de seus direitos sociais, não podendo deliberar em primeira

convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 28 - O sócio da ABICLOR que tomar parte em Assembléia Geral para exame de ato de natureza pessoal ou da empresa que represente, abstém-se apenas de votar, podendo interferir regularmente nas discussões da matéria.

Art. 29 - É permitido o voto por procuração, sendo necessária a apresentação do competente instrumento com poderes específicos, na Secretaria da ABICLOR, até a hora prevista para o início da reunião e, desde que o procurador também tenha direito a voto, limitado a 5 (cinco) o número máximo de representações por mandatário.

SEÇÃO II

Do Conselho Diretor

Art. 30 - O Conselho Diretor da ABICLOR é constituído por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia, com mandato de dois anos, assim identificados:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Diretor Secretário;
- e) Diretor Tesoureiro;
- f) Diretor Técnico;
- g) Diretor de Relações Governamentais.

§ Único - A Conselho Diretor poderá contratar pessoa para executar as atividades administrativas, contábeis, financeiras e técnicas, com as atribuições previstas na Seção IV deste Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Administrar a ABICLOR, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas da Assembléia Geral;

- b) Instituir Comissões Especiais, no âmbito interno, para o estudo de quaisquer questões ou para o desempenho de tarefas determinadas;
- c) Convocar o Conselho Fiscal;
- d) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária o Relatório e as Contas do Exercício vencido, com o Parecer do Conselho Fiscal, de acordo com as normas previstas na legislação;
- e) Resolver sobre a admissão de Sócios Produtores e Sócios Contribuintes;
- f) Solucionar ou encaminhar para solução as questões propostas pelos Sócios;
- g) Propor o valor das contribuições sociais;
- h) Advertir, suspender e excluir o associado nos casos previstos neste Estatuto;
- i) Decidir sobre a associação ou participação da ABICLOR em outras entidades ou associações nacionais, regionais ou internacionais, ou a sua retirada destas entidades ou associações;
- j) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e à prosperidade da ABICLOR e os que lhe tenham sido expressamente atribuídos neste Estatuto.
- k) Instituir o Código de Ética da ABICLOR que estabelece as diretrizes de relacionamento entre os sócios, executivos, funcionários, autoridades governamentais e a sociedade em geral, estabelecendo princípios éticos de responsabilidade social e de boa governança corporativa.

Art. 32 - O Conselho Diretor terá dois tipos de reuniões: Sessões Executivas e Sessões Plenas.

§ 1º - A Sessão Executiva, preferencialmente, decide os assuntos de natureza administrativa, ou qualquer outro cuja urgência a justifique e a ela deverá estar presente, pelo menos, o Presidente, o 1º Vice-Presidente, o Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro, que decidem, por maioria, as matérias administrativas e, por unanimidade, os demais assuntos;

§ 2º - A Sessão Executiva realiza-se na sede da ABICLOR, sempre que for convocada pelo seu Presidente, com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência;

§ 3º - A Sessão Plena, trata dos demais assuntos do Art. 30 do Estatuto e instala-se com a presença mínima de 5 (cinco) dos seus membros que decidem por maioria de votos;

§ 4º - A Sessão Plena realiza-se em dia, hora e local determinados pelo Presidente da ABICLOR;

§ 5º - O Conselho Diretor poderá ser convocada para Sessão Plena, em caráter extraordinário, por pedido de pelo menos 4 (quatro) de seus membros;

§ 6º - A Sessão Plena deverá ser convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 33 - Cabe ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, assinando as atas respectivas com os membros da Mesa;
- c) Indicar, dar posse e fixar a remuneração do Diretor Executivo, cuja indicação deverá ser homologada pela Assembléia Geral;
- d) Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações, podendo delegar tal atribuição;
- e) Rubricar os livros da ABICLOR, podendo atribuir este encargo ao Diretor Secretário;
- f) Representar a ABICLOR em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, constituindo mandatários e procuradores;
- g) Representar a ABICLOR, juntamente com o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Executivo de acordo com o estabelecido no Art. 40, § 3º perante os estabelecimentos de crédito, firmando com ele recibos, quitações, cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária ou que acarretem ônus à ABICLOR, podendo delegar este encargo ao Diretor Tesoureiro que, entretanto, deverá firmar os documentos aqui referidos em conjunto com o Diretor Executivo, ou na falta ou ausência deste, com qualquer dos Vice-Presidentes;

- h) Propor ao Conselho Diretor a criação de órgãos e cargos e nomear e demitir funcionários, colaboradores e assessores;
- i) Autorizar as despesas necessárias, consultando o Conselho Diretor, quando julgar conveniente;
- j) Dirigir e superintender, a ABICLOR, zelando pela ordem interna, regularidade dos serviços, desempenho das tarefas gerais, cumprimento das obrigações assumidas e tudo quanto contribua para o desenvolvimento da ABICLOR;
- k) Delegar competência a qualquer membro do Conselho Diretor.
- l) Submeter ao Conselho Diretor as notificações de descumprimento ao Código de Ética da ABICLOR, para análise e julgamento do Conselho, sendo-lhe permitido a aplicação das penalidades previstas no artigo 17.

Art. 34 - Aos Vice-Presidentes competem, observada a ordem de menção na chapa eleita, substituir o Presidente nos seus impedimentos e comparecer às sessões.

Art. 35 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente no despacho do expediente comum, sem prejuízo de quaisquer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Diretor;
- b) Acompanhar a elaboração das atas e verificar a publicação de editais e o registro das mesmas no cartório competente;
- c) Assinar ofícios e cartas rotineiras aos associados;
- d) Rubricar os livros da ABICLOR, quando lhe for delegado pelo Presidente;
- e) Executar qualquer tarefa que lhe for atribuída pelo Presidente.

Art. 36 - Incumbe ao Diretor-Tesoureiro:

- a) Ter sob sua vigilância e responsabilidade os livros contábeis e valores da ABICLOR;
- b) Controlar todos os recebimentos e pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;

- c) Dirigir a escrituração financeira da ABICLOR, diligenciando para a confecção de balancetes, balanços, extratos de contas, inventários, levantamentos e peças correlatas, apresentando ao Conselho Diretor o Relatório Anual sobre as modificações havidas no patrimônio em relação ao ano anterior, acompanhado do Balanço e demonstrações financeiras;
- d) Representar a ABICLOR, juntamente com o Presidente, ou o Diretor Executivo, de acordo com o estabelecido no Art. 40 § 3º, perante os estabelecimentos de crédito, firmando com ele, recibos, quitações, cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária ou acarretem ônus à ABICLOR;
- e) Depositar em estabelecimentos bancários, designados pelo Conselho Diretor, os saldos de caixa superiores ao limite por este fixado, podendo atribuir tal tarefa ao Diretor Executivo da ABICLOR;
- f) Elaborar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento de despesas e receitas para o exercício seguinte, em bases trimestrais;
- g) Executar qualquer tarefa que lhe for atribuída pelo Presidente.

Art. 37 - Compete ao Diretor Técnico e ao Diretor de Relações Governamentais:

- a) Representar o Conselho Diretor ou quaisquer dos seus membros junto aos órgãos públicos, entidades representativas de classe econômica ou profissional, ou perante quaisquer pessoas jurídicas, quando expressamente designados pelo Presidente da ABICLOR;
- b) Substituir, por decisão do Presidente, quaisquer membros do Conselho Diretor em suas atribuições específicas, desde que estes se encontrem ausentes ou impedidos e não possam ser substituídos pelos que se lhes seguem na escala hierárquico-funcional prevista neste Estatuto.

Art. 38 - Os membros do Conselho Diretor, além das funções específicas, podem exercer quaisquer encargos que lhes forem atribuídos por este mesmo Conselho Diretor, ou pela Assembléia Geral.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 39 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo exame da prestação de contas do exercício, dos demonstrativos financeiros e livros de escrituração inclusive os fiscais, competindo-lhe, ainda:

- a) Examinar, semestralmente, os demonstrativos financeiros;
- b) Dar parecer sobre a prestação de contas do exercício ao Conselho Diretor;
- c) Certificar o cumprimento das obrigações legais e estatutárias;
- d) Atender, dentro de sua competência, as solicitações do Conselho Diretor.

Art. 40 – O Conselho Fiscal é composto de três titulares. Cada titular tem um suplente, eleitos titulares e suplentes, juntamente com o Conselho Diretor e com mandato coincidente com este.

§ 1º - O suplente substitui o seu respectivo titular em seus impedimentos ou ausências temporárias, observado, no caso de vacância do cargo, o que dispõe o parágrafo único do Art. 14.

§ 2º - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolhera entre os titulares aquele que exercerá a sua presidência.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 41 - A execução das atividades administrativas, contábeis, financeiras e técnicas da ABICLOR e, em especial de seu Conselho Diretor, se processará através da Diretoria Executiva.

§ 1º - O titular do órgão mencionado neste artigo, terá o cargo de Diretor Executivo, subordinado ao Presidente e responsável pela execução dos objetivos estatutários e regimentais, de conformidade com as decisões do Conselho Diretor, sendo sua indicação feita pelo Presidente da ABICLOR, com a homologação da Assembléia Geral;

§ 2º - O Diretor Executivo será responsável por todo o funcionamento administrativo da ABICLOR, cujas normas de execução de tarefas, prioridades e supervisão, serão estabelecidas pelo Presidente da ABICLOR;

§ 3º - Fica estabelecido que o Diretor Executivo poderá assinar em conjunto com o Presidente ou com o Diretor-Tesoureiro, cheques para pagamentos de despesas, escriturando e mantendo em ordem os respectivos comprovantes;

§ 4º - Fica atribuído ao Diretor Executivo a coordenação, superintendência e o assessoramento à todas as Comissões ou Grupos de Trabalhos, existentes ou a serem criados na ABICLOR pelos seus órgãos da direção, devendo submeter à aprovação do Presidente todas as deliberações ou providências tomadas.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 42 - A eleição para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente da ABICLOR e será realizada bianualmente, em Assembléia Geral Eleitoral, no mês de maio, conforme disposto no Art. 21, letra C.

§ **Único** - A convocação é feita mediante Edital publicado em jornal de circulação nacional e com a expedição de circular dirigida aos Sócios, até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Art. 43 - O prazo para registro de chapas iniciar-se-á 15 (quinze) dias antes do pleito, findando no último dia útil imediatamente anterior à data da eleição.

§ **Único** - O pedido de registro de chapa será entregue na Secretaria da ABICLOR.

Art. 44 - O pedido de inscrição de chapa deve ser assinado por um de seus componentes, conterà o nome de cada um dos candidatos e a respectiva empresa e declarará a aquiescência de todos os seus integrantes.

§ **Único** - O pedido de registro de chapa conterà a indicação de candidatos efetivos e suplentes, não se admitindo, em hipótese alguma, a indicação de candidatos em número inferior àqueles previstos nos Art. 29 e 39.

Art. 45 - A impugnação de chapa poderá ocorrer até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da sessão de votação e será julgada pelo Conselho Diretor, imediatamente, admitindo-se recurso à própria Assembléia Geral.

§ 1º - Em caso de recurso à Assembléia Geral, a votação será sustada até julgamento deste pela Assembléia;

§ 2º - Mantida a impugnação, o pleito prosseguirá se houver chapa remanescente; caso contrário, serão convocadas novas eleições, assegurando-se aos eleitores o prazo necessário para a inscrição de novas chapas.

Art. 46 - São eleitores os Sócios Produtores da ABICLOR, em gozo de seus direitos sociais.

Art. 47 - O pleito será realizado pela Mesa Eleitoral indicada pelo Conselho Diretor e homologada pela Assembléia Geral.

Art. 48 - Os trabalhos de apuração terão lugar imediatamente após finda a votação, no recinto da Assembléia Geral.

§ 1º - Serão admitidas impugnações ao escrutínio, que serão julgadas pela Assembléia Geral, imediatamente antes da proclamação de resultados;

§ 2º - No caso de empate a votação se repetirá com intervalos sucessivos de trinta minutos cada, até que se obtenha o desempate.

Art. 49 - O votante deverá votar na chapa por inteiro, não se admitindo a exclusão de qualquer de seus componentes, considerando-se nulo o voto em que isto ocorra; serão também considerados nulos os votos que apresentarem qualquer sinal de violação, ou que, a juízo da Mesa Eleitoral, causem dúvida quanto à chapa votada.

Art. 50 - Terminada a apuração e feita a leitura dos resultados, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará a chapa eleita, sendo os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal imediatamente empossados e investidos nas respectivas funções.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 51 - A ABICLOR, além deste Estatuto, observará inteiramente, como nela se contém, seus regimentos internos, o Código de Ética da ABICLOR e outras normas aplicáveis à legislação comum relativas a condição de Associação Civil.

Art. 52 - São nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste Estatuto.

Art. 53 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 54 - Por ocasião da posse do Conselho Diretor, o órgão dirigente anterior apresentará, ao sucessor, Relatório Sócio-Financeiro da ABICLOR.

Art.55 - Os que exerçam qualquer cargo eletivo, previsto neste Estatuto, permanecerão nas suas funções, até que seus substitutos tenham tomado posse, não obstante a expiração do prazo do mandato que tenham recebido.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56 - A Diretoria, com a nova denominação de Conselho Diretor, bem como, o Conselho Fiscal, em exercício, cumprirão o restante de seus mandatos.

Art. 57 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.